CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração do Anexo II da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 2010 (Código Tributário do Município de Marabá).

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do Parágrafo Único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º A partir do exercício de 2026, o Anexo II da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 2010 (Código Tributário do Município de Marabá), especificamente no que se refere ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devido pelo profissional autônomo não titulado, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 2010.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 18 de novembro de 2025.

Ilker Moraes Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

ANEXO

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

Natureza da atividade	Periodicidade	Tributo devido
----------	----------	----------
----------	----------	----------
Profissional autônomo não titulado	Anual	5,0 UFM

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) SOB A FORMA DE SOCIEDADE PROFISSIONAL LIBERAL

.....

Ilker Moraes Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração do Anexo II da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 2010 (Código Tributário do Município de Marabá).

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do Parágrafo Único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º A partir do exercício de 2026, o Anexo II da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 2010 (Código Tributário do Município de Marabá), especificamente no que se refere ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devido pelo profissional autônomo não titulado, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 2010.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 18 de novembro de 2025.

ILKER MORAES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

ANEXO
TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

Natureza da atividade	Periodicidade	Tributo devido
---	---	---
---	---	---
Profissional autônomo não titulado	Anual	5,0 UFM

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) SOB A FORMA DE SOCIEDADE PROFISSIONAL LIBERAL

ILKER MORAES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Publicado por:
André Das Virgens Pereira
Código Identificador:7A7A7651

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 19/11/2025. Edição 3884
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famep/